



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL
6946 de 15/10/96

Anexo nº 03

Ass.

Publique-se Inclua-se em
pauta por três sessões
15/outubro/1996
p/ RICARDO TRIPELO - Vice-
Presid.

PROJETO DE LEI Nº 665 DE 1996

FLS. N.º 21
PROJ. 6946

ENTREGUE A MESA EM:
14 OUT 14 11 58 020190

Estabelece autorização ao Poder Executivo Estadual para firmar convênios com empresas privadas e Prefeituras Municipais visando à implantação em cada município paulista de uma Usina de Tratamento de Lixo (UTL).

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria do Meio Ambiente, autorizado a firmar convênios com empresas privadas e Prefeituras Municipais, visando à implantação em cada município paulista de uma Usina de Tratamento de Lixo (UTL).

Parágrafo Único -

Caberá à Secretaria do Meio Ambiente o cadastramento dos Municípios e empresas interessadas no convênio, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução das obras de instalação em cada município.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria do Meio Ambiente, fará as alterações que se fizerem necessárias no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 1998, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



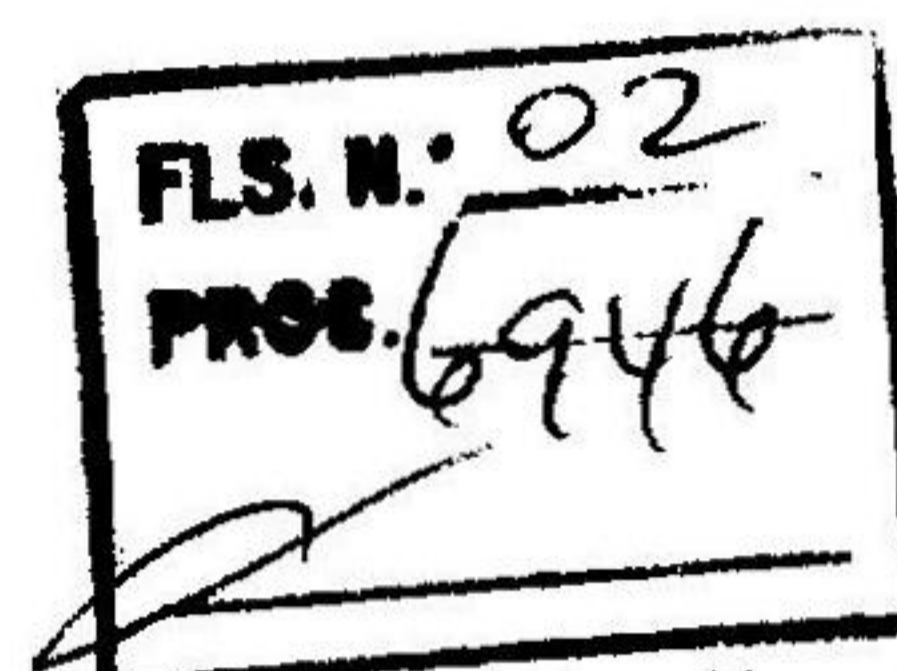
Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais sérios para o meio ambiente, trazido pelo progresso, pelo desenvolvimento das cidades e pelo aumento do consumismo, é o do lixo. Toneladas são retiradas todos os dias da via pública, sem contar o que se acumula em determinados locais, trazendo riscos para a saúde e também para a contaminação dos lençóis freáticos.

A medida mais correta a ser adotada, além da reciclagem do lixo que traz benefícios gerais, é o seu tratamento segundo processos modernos, visando à eliminação dos riscos que oferece. E, nesse sentido, é dever do Estado assumir a execução de programas que visem resolver esse problema do lixo em todos os municípios.

Por esta razão é que estou propondo a presente propositura, que estabelece autorização ao Poder Executivo Estadual para firmar convênios com empresas privadas e Prefeituras Municipais, a fim de que seja implantada, em cada município paulista, uma Usina de Tratamento de Lixo - UTL.

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente procederá ao cadastramento dos municípios e empresas interessadas, assim como se encarregará do acompanhamento e fiscalização das obras de instalação dessas UTLs.

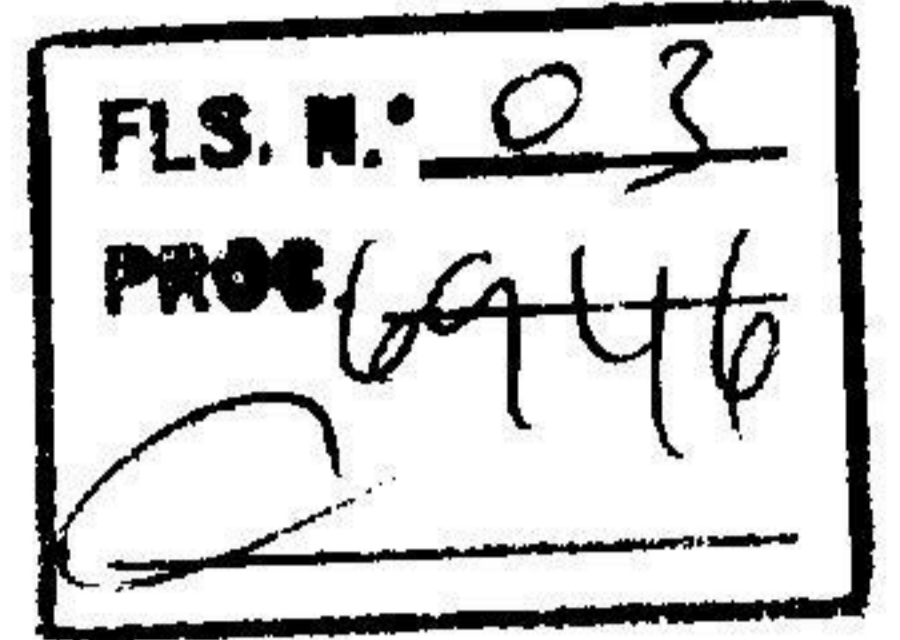


Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

Sendo claros os objetivos da propositura, louvo-me na compreensão de meus nobres Pares para pedir-lhes o necessário aval.

Afanasio



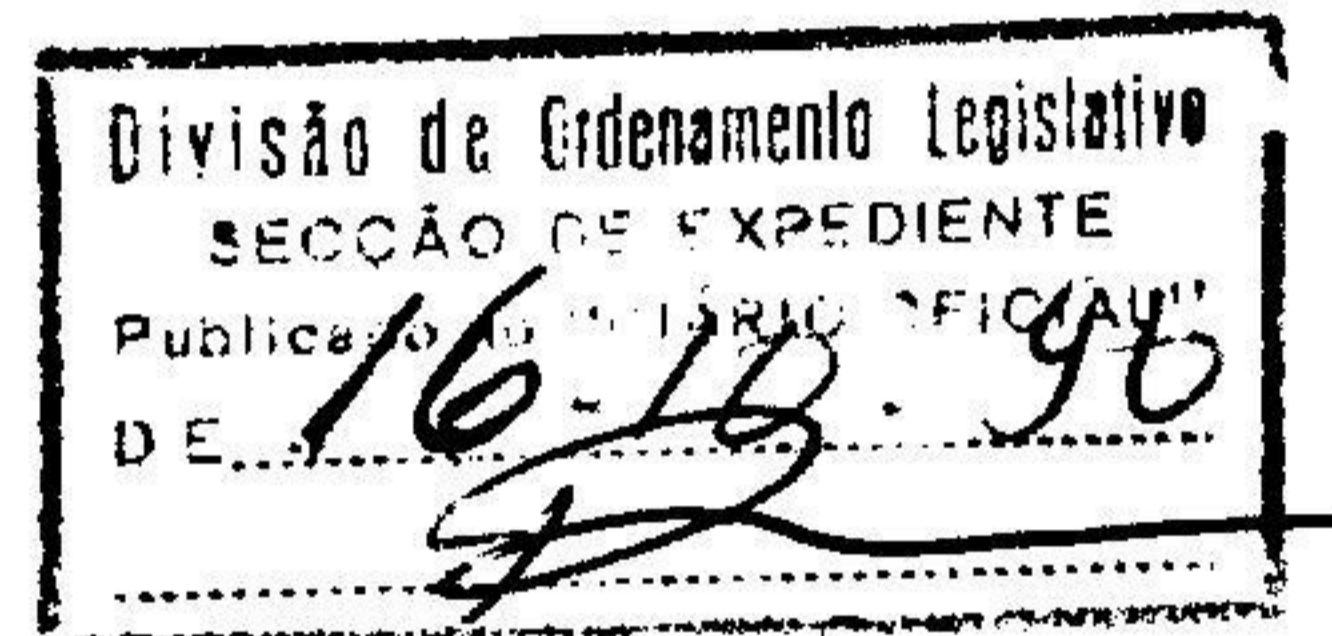
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
/ assinaturas

SDC, 15 / 10 / 1996

Chefe de Seção



Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 150ª a 152ª Sessões Ordinárias (de 17/10 a 21/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/10/96.
01

As Comissões de:
a) Constitucionais e Just.ça;
b) Defesa do Meio Ambiente;
c) Finanças e Orçamento.
22/ outubro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 23/10/96

erqj

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24/10/96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Waldir Santola
com prazo para devolução dentro de 03 dias
30/10/96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada pedido de
trabalho Especial
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.C. 08/11/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO